
**REGULAMENTO DO RUBI FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDA LIMITADA**

CNPJ/MF nº 19.187.286/0001-94

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025.

ÍNDICE

CAPÍTULO 1 – DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO 2 – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	7
CAPÍTULO 3 – DO PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO	8
CAPÍTULO 4 – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO	8
CAPÍTULO 5 – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	9
CAPÍTULO 6 – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	10
CAPÍTULO 7 – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO	10
CAPÍTULO 8 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA	13
CAPÍTULO 9 – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS	13
CAPÍTULO 10 – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	16
CAPÍTULO 11 – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO .	18
CAPÍTULO 12 – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	20
CAPÍTULO 13 – DOS ENCARGOS DO FUNDO	23
CAPÍTULO 14 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	25
CAPÍTULO 15 – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	27
–	28
CAPÍTULO 16 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	28
CAPÍTULO 17 – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS	29
CAPÍTULO 18 – DOS FATORES DE RISCO	30
CAPÍTULO 19 – DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	38
CAPÍTULO 20 – DA RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	39
CAPÍTULO 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	39

CAPÍTULO 1 – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto no presente Regulamento, as expressões indicadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus Anexos terão os significados a elas atribuídos neste Capítulo 1, exceto se de outra forma estiverem definidas neste Regulamento e/ou em seus Anexos:

“Administrador”: é a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cardoso de Melo, 1.184, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 24.361.690/0001-72, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018;

“Agente de Cobrança”: é a Injetiva Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.613, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.261.082/0001-91, e outras empresa que venham a ser contratadas para serem responsáveis pela (i) cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos Creditórios vencidos e/ou pelos procedimentos e rotinas de cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos Creditórios inadimplidos; (ii) administração da cobrança judicial; e (iii) execução extrajudicial das Garantias dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento. O Gestor, em nome do Fundo poderá contratar mais de um Agente de Cobrança, ficando desde já certo e ajustado que a(s) empresa(s) contratada(s) terá(ão) acesso a este Regulamento, e todos demais documentos necessários ao bom e fiel cumprimento dos seus serviços, tendo lido e entendido todas as disposições aqui constantes, cuja integral e plena anuência, de forma irrevogável e irretroatável, e sem quaisquer reservas, é manifestada através da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços;

“Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios” ou **“Agente de Depósito”**: O Administrador, em nome do Fundo, poderá contratar empresa de guarda especializada para guardar, conservar, armazenar, organizar, custodiar e manter os Documentos Comprobatórios de cada carteira de Direitos Creditórios cedidas ao Fundo, cujas condições serão firmadas em um contrato de prestação de serviços específicos.

“Alocação Mínima de Investimento”: a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo em Direitos Creditórios;

“Anexo I”: o Anexo I deste Regulamento, que contém modelo do Termo de Adesão;

“Anexo II”: o Anexo II deste Regulamento, que descreve o Processo de Originação e a Política de Crédito dos Direitos Creditórios;

“Anexo III”: o Anexo III deste Regulamento, que descreve a Política de Cobrança dos Direitos Creditórios;

“Anexo IV”: o Anexo IV deste Regulamento, que descreve os procedimentos para verificação de lastro por amostragem;

“Anexos”: os Anexos I, II, III e IV deste Regulamento, quando referidos em conjunto;

“Assembleia Geral”: a Assembleia Geral do Fundo;

“Ativos”: os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios, quando referidos em conjunto.

“Ativos Financeiros”: (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (iii) operações compromissadas com lastro nos títulos mencionados no item “(ii)” anterior; (iv) certificados e recibos de depósito bancário; (v) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa que invistam, direta ou indiretamente, exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados acima; e (vi) cotas e fundos de investimento em renda fixa ou referenciados DI, inclusive administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor;

“Empresa de Auditoria”: a empresa de auditoria contratada pelo Fundo para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, devidamente registrada na CVM;

“Banco Central”: o Banco Central do Brasil;

“Banco Cobrador”: Instituição financeira contratada pelo Custodiante, responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos.

“B3”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Carteira”: a carteira de investimentos do Fundo, formada pelos Ativos;

“Cedente”: pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no país, que cederam os Direitos Creditórios para o Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, que, inclusive, poderão ser controladores, controlados, estar sob o controle comum, subsidiárias ou coligados aos Cotistas;

“Classe”: a classe única de Cotas do Fundo, conforme regras específicas dispostas no presente regulamento, observado que todas as referências à Classe alcançam o Fundo, já que este foi constituído como classe única;

“CNPJ/MF”: o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

“Código Civil Brasileiro”: Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Condições de Cessão”: Condições para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecido no item 6.2 abaixo.

“Comprovante de Endosso”: cada comprovante de endosso manual ou comprovante de endosso eletrônico emitido por entidade registradora, se for o caso, que comprove a transferência de Direitos Creditórios ao Fundo;

“Contrato de Cessão”: cada Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças a ser celebrado entre o Fundo e a Cedente, por meio por meio do qual serão estabelecidos os termos e as condições para que ocorra a cessão definitiva de Direitos Creditórios ao Fundo;

“Contrato de Cobrança”: cada Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Gestor, em nome do Fundo e cada Agente de Cobrança. Cada Contrato de Cobrança disciplinará a prestação dos serviços de Agente de Cobrança relativos à cobrança dos Direitos Creditórios a vencer e aos procedimentos e rotinas de (i) cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos; (ii) administração da cobrança judicial; e (iii) execução extrajudicial das Garantias dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento. Poderão ser contratados Agentes de Cobrança distintos para realizar a cobrança extrajudicial e/ou administração da cobrança judicial e/ou a execução das garantias dos Direitos Creditórios, referente aos Direitos Creditórios a vencer e dos Direitos Creditórios inadimplidos, conforme aplicável, objeto de aquisição pelo Fundo;

“**Contrato de Custódia**”: o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre o Custodiante e o Administrador.

“**Cotas**”: as Cotas do Fundo, quando referidas em conjunto;

“**Cotista(s)**”: o titular de Cota(s);

“**Crítérios de Elegibilidade**”: os critérios de elegibilidade estabelecidos no item 6.1 abaixo, a serem observados pelo Gestor a cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo;

“**Custodiante**”: é a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cardoso de Melo, 1.184, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 24.361.690/0001-72;

“**CVM**”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“**Data da Cotização**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 9.15(i) abaixo;

“**Devedores**”: é o devedor de cada Direito Creditório, seja ele seja ele o sacado de tal Direito Creditório ou qualquer outro devedor que esteja especificado junto ao Contrato de Cessão;

“**Dia Útil**”: qualquer dia de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e dias declarados como feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;

“**Direitos Creditórios**”: os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo (observado o disposto neste Regulamento), originados de entes públicos ou privados e os títulos representativos de crédito, de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, àqueles representados por debêntures, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito à exportação, notas de crédito à exportação e/ou cédulas de crédito bancário, duplicatas, pedidos de fornecimento e contratos de fornecimento ou prestação de serviço, bem como qualquer outro título representativo de crédito, decorrentes de operações contratadas entre Cedentes e sacados, nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos sacados (“**Direitos Creditórios Padronizados**”), bem como Direitos Creditórios (i) de montante desconhecido, cuja existência e validade dependam de entrega ou prestação futura dos respectivos Cedentes, (ii) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo, (iii) que resultem de ações judiciais em curso, e que (a) constituam seu objeto de litígio, ou (b) tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia, (iv) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada como um fator preponderante de risco ao Fundo, (v) originados de Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, (vi) decorrentes da titularidade de Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam em direitos creditórios padronizados ou não-padronizados, de Cotas de fundos de investimento imobiliário e de Cotas de fundos de investimento classificados como “renda fixa” e “multimercado”; e (vii) de natureza diversa daquelas referidas na definição de Direitos Creditórios, e desde que estejam em conformidade com a legislação aplicável (“**Direitos Creditórios Não Padronizados**”);

“**Direitos Creditórios Cedidos**”: são os Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.

“Disponibilidades”: compreendem (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) aplicações de liquidez imediata.

“Disputa”: significa toda e qualquer disputa relacionada ao Regulamento, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, envolvendo quaisquer dos Cotistas ou Prestadores de Serviços, incluindo seus sucessores a qualquer título.

“Documentos Comprobatórios”: são os documentos originais que formalizam a origem dos Direitos Creditórios, suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios e respectivas garantias;

“Eventos de Avaliação”: quaisquer dos eventos indicados no item 12.1 abaixo deste Regulamento;

“Eventos de Liquidação”: quaisquer dos eventos indicados no item 12.2 deste Regulamento;

“FGC”: o Fundo Garantidor de Créditos;

“Fundo”: o Rubi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial – Responsabilidade Limitada;

“Gestor”: é a Polígono Capital Ltda., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.241.789/0001-85, autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, expedido em 07 de dezembro de 2021;

“Investidores Profissionais”: os investidores assim definidos de acordo com os artigos 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Operações de Derivativos”: operações que poderão ser celebradas pelo Fundo em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da RCMV 175, sem qualquer limite. As Operações de Derivativos deverão ser registradas na B3;

“Patrimônio Líquido”: é o patrimônio líquido do Fundo, que corresponde ao somatório do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, menos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento;

“Patrimônio Líquido Negativo”: é o patrimônio líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos;

“PDD”: é a provisão para créditos de liquidação duvidosa pautados na metodologia de apuração de provisão para perdas por redução no valor recuperável dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, conforme determinado neste Regulamento.

“Política de Investimento”: a política de investimento da Carteira do Fundo, conforme prevista no Capítulo 7 deste Regulamento;

“Prazo para Resgate Antecipado”: o prazo de 90 (noventa dias) dias corridos contados da data da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo, para que ocorra o resgate integral das Cotas;

“Preço de Aquisição”: o preço de aquisição dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, calculado de acordo com os critérios descritos/definidos em cada Contrato de Cessão;

“Prestadores de Serviços Essenciais”: O Administrador e o Gestor, quando referidas em conjunto;

“RCVM 160”: a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“RCVM 175”: a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“Recibo”: cada recibo emitido pelo Cedente, com interveniência e anuência do Administrador e do Gestor, em que deverá constar, dentre outras informações, a descrição do Direito Creditório objeto de cessão ao Fundo, bem como o Preço de Aquisição e a Taxa de Desconto, quando aplicável;

“Regulamento”: o presente regulamento do Fundo e seus Anexos;

“SELIC”: o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;

“Subclasse”: a subclasse única de Cotas do Fundo;

“Taxa de Administração”: a remuneração mensal devida pelo Fundo ao Administrador, conforme prevista no Capítulo 15 deste Regulamento;

“Taxa Máxima de Custódia”: a remuneração mensal devida pelo Fundo ao Custodiante, conforme prevista no Capítulo 15 deste Regulamento;

“Taxa Máxima de Distribuição”: a remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, conforme prevista no Capítulo 15 deste Regulamento;

“Taxa de Desconto”: a eventual taxa de desconto a ser aplicada sobre o valor de face de cada Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo, no momento de sua respectiva aquisição. A Taxa de Desconto será fixada individualmente em cada Contrato de Cessão. Tendo em vista a grande variedade dos Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pelo Fundo, não há uma Taxa de Desconto mínima estabelecida, a ser observada nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. Ainda, a existência de uma Taxa de Desconto sobre o respectivo Direito Creditório não constitui requisito para que este seja adquirido pelo Fundo. O Gestor, de acordo com as condições do mercado no momento da aquisição do respectivo Direito Creditório e agindo no melhor interesse do Fundo, buscará a fixação da Taxa de Desconto que melhor atenda aos objetivos de retorno sobre os investimentos do Fundo;

“Termo de Adesão”: o “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco”, cujo modelo constitui o Anexo I deste Regulamento, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas;

“Termo de Cessão”: significa cada termo de cessão, a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Cedente, que conterá informações sobre os Direitos Creditórios objeto de cessão ao Fundo, de acordo com o respectivo Contrato de Cessão; e

“Valor de Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no item 9.13 abaixo do Regulamento.

CAPÍTULO 2 – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, em Classe única de Cotas, é

disciplinado pela RCVM 175 e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.1.1. Uma vez que o Fundo é formado por classe única de Cotas, todas as referências ao “Fundo” neste Regulamento devem ser interpretadas como referências à “Classe” e vice-versa.

2.2. O Fundo terá prazo indeterminado de duração, sendo que suas Cotas poderão ser resgatadas de acordo com os termos e condições descritos neste Regulamento. O prazo de duração do Fundo poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado por uma única Classe, observado o disposto no Artigo 10.1 abaixo.

2.3.1. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulo 9 deste Regulamento.

CAPÍTULO 3 – DO PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO

3.1. O Fundo é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de fundos geridos pelo Gestor e das empresas que compõem o grupo econômico do Gestor, todos vinculados por interesse único e indissociável, desde que sejam caracterizados como Investidores Profissionais e que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento do Fundo, conforme prevista neste Regulamento, e que aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

CAPÍTULO 4 – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, estabelecidos no Capítulo 6 abaixo deste Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento.

4.1.1. Sem prejuízo do disposto acima e dos limites de concentração estabelecidos no Capítulo 7 abaixo, poderão compor o patrimônio do Fundo Diretos Creditórios Padronizados e Direitos Creditórios Não-Padronizados, incluindo:

(i) Direitos Creditórios de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;

(ii) Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo;

(iii) Direitos Creditórios que resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, e que (a) constituam seu objeto de litígio, ou (b) tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

(iv) Direitos Creditórios, cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada como um fator preponderante de risco ao Fundo;

(v) Direitos Creditórios originados de Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e

(vi) Direitos Creditórios de natureza diversa daquelas referidas na definição de Direitos Creditórios, e desde que estejam em conformidade com a legislação aplicável.

4.1.2. Ressalvado o disposto no item 4.1.2.1 abaixo, somente poderão ceder Direitos Creditórios ao Fundo, os Cedentes que tenham celebrado Contrato de Cessão com o Fundo. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão celebrado entre o respectivo Cedente e o Fundo.

4.1.2.1. Nas hipóteses em que os Direitos Creditórios objeto de transferência para o Fundo estiverem registrados na B3 e/ou em outro sistema de registro e liquidação financeira autorizado a funcionar pela CVM e/ou pelo Banco Central, o Contrato de Cessão poderá ser substituído exclusivamente por Comprovante de Endosso, acompanhado de Recibo.

4.1.3. Não poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos Creditórios, cuja natureza ou característica essencial não permita o seu registro contábil e/ou a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

4.1.4. Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos e que cada carteira de Direitos Creditórios terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, este Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item 4.1.4, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

4.1.5. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Fundo adotará, por meio de Agente de Cobrança, para cada um dos Direitos Creditórios ou carteira de Direitos Creditórios específica, diferentes estratégias para cobrança de Direitos Creditórios a vencer e/ou procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos Creditórios inadimplidos, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos Creditórios em benefício do Fundo. Dessa forma, este Regulamento não traz descrição genérica de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

4.1.6. Os Documentos Comprobatórios serão previamente avaliados pelo Gestor, de modo que formalizem a origem dos Direitos Creditórios e sejam suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios.

4.2. Além dos Direitos Creditórios referidos acima, o Gestor também poderá aplicar parcela de recursos do Fundo em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos no Capítulo 7 abaixo, cabendo ao Gestor proceder à sua seleção e apreçamento.

4.3. As Cotas do Fundo não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

CAPÍTULO 5 – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Integram os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, (i) os Direitos Creditórios, (ii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios; e (iii) todos os Documentos Comprobatórios dos Direitos

Creditórios, que em conjunto e, para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, serão considerados um único Direito Creditório.

5.2. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada com base no Capítulo 6 abaixo, e (i) nas regras, condições e procedimentos estabelecidos em cada Contrato de Cessão; ou (ii) no Comprovante de Endosso acompanhado de Recibo, e abrangerá, necessariamente, todos os direitos, garantias, seguros e preferências referentes a todo e qualquer Direito Creditório alvo de aquisição pelo Fundo.

CAPÍTULO 6 – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, na data de aquisição e pagamento, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (os “**Créteios de Elegibilidade**”):

- (i) Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência, validade e exequibilidade;
- (ii) Deverão ser vinculados a sacados que não apresentem, no momento de aquisição pelo Fundo, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos ao Fundo;
- (iii) Ressalvado o item 6.4 abaixo, o limite máximo de Direitos Creditórios por devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, será de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo, na forma da RCVM 175; e

6.2. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem oferecidos pelo Cedente ao Fundo deverão observar, cumulativamente, a seguinte condição (“**Condição de Cessão**”): não poderão ser devidos por sacados que tenham atuação principal nos setores de industrialização, comercialização e/ou distribuição de: (i) armas de fogo, para qualquer finalidade; (ii) produtos derivados do tabaco ou similares; e (iii) bebidas alcoólicas.

6.3. O Fundo poderá extrapolar o limite definido no item 6.1 (ii) quando:

- (i) o devedor ou coobrigado: (i) tenha registro de companhia aberta; (ii) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo banco Central do Brasil; ou (iii) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou
- (ii) se tratar de aplicações em Ativos Financeiros.

6.4. O Fundo poderá adquirir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios cedidos de um mesmo Cedente.

6.5. O Gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critéteios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretatável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação aplicável.

6.6. Não haverá taxa mínima de cessão.

CAPÍTULO 7 – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA

CARTEIRA DO FUNDO

7.1. Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, o Fundo deverá ter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido alocado em Direitos Creditórios.

7.2. A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros. Contudo, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e ativos financeiros de renda variável.

7.3. O Fundo poderá adotar como parte da sua Política de Investimento a contratação de Operações de Derivativos, até o limite dessas. Contudo, o Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

7.3.1. O disposto no item 7.3 acima não se aplica em relação aos direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

7.4. O Fundo poderá adquirir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios cedidos de um mesmo Cedente.

7.5. Desde que observado o previsto no item 7.5.1 abaixo, conforme aplicável, o Fundo poderá contratar operações para aquisição de Direitos Creditórios com empresas controladoras, controladas, sob controle comum, coligadas e/ou subsidiárias do Administrador e/ou do Gestor e/ou do Agente de Cobrança e/ou dos Cedentes e/ou dos Cotistas, ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos tanto pelo Administrador como pelo Gestor e/ou por pessoas a eles ligadas acima mencionadas.

7.5.1. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, pelo Gestor, pela consultoria especializada, se aplicável, e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou ao cedente, nos termos do artigo 42, §2º, do Anexo Normativo II à RCVM 175.

7.6. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira referidos neste Regulamento serão informados diariamente pelo Administrador ao Gestor, com base no patrimônio líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.

7.6.1. Para efeito das operações referidas no item 7.3 acima, devem ser considerados, no cálculo do patrimônio líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos pelo Fundo a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

7.7. Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo por período superior ao prazo para reenquadramento da Carteira previsto no §1º do artigo 90 da parte geral da RCVM 175, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, e o Administrador deverá convocar, no 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do prazo para reenquadramento da Carteira previsto acima, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou (ii) prorrogação do

Prazo para Reenquadramento da Carteira em até 90 (noventa) dias e/ou, ainda, (iii) liquidação antecipada do Fundo.

7.7.1. O Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

7.8. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no SELIC, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central, ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central e/ou pela CVM.

7.8.1. Sem prejuízo do item 7.8 acima e demais deveres e obrigações estabelecidos nos Documentos do Fundo e na regulamentação aplicável, o Custodiante, será responsável por cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: a) conta de titularidade do Fundo; e b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

7.8.2. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante e/ou Agente(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios, conforme o caso.

7.9. O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos Cedentes, do(s) Agente(s) de Cobrança, do(s) Agente(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.10. O Fundo, o Administrador, o Gestor, e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos respectivos devedores.

7.11. Caberá única e exclusivamente aos respectivos Cedentes a responsabilidade pela existência, e, eventualmente, pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

7.12. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira, e por consequência o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, mas não se limitando, aos descritos no 0 deste Regulamento. O potencial investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos no 0 deste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

7.13. O Gestor envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros e Direitos Creditórios cujos vencimentos propiciem à carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há qualquer garantia de que o Fundo terá tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que o Gestor, o Fundo ou qualquer outro prestador de serviço, não assume qualquer compromisso nesse sentido.

7.14. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto em todos os itens deste Capítulo 7, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

CAPÍTULO 8 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

8.1. Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica (i) dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, (ii) com os valores disponíveis em moeda corrente nacional, nas contas correntes de titularidade do Fundo, subtraída das exigibilidades do Fundo.

8.2. No cálculo do valor da Carteira serão observados os seguintes critérios pelo Custodiante: (i) os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (incluindo os critérios de marcação a mercado) e de acordo com o Manual de Precificação de Ativos do Administrador; e (ii) os Direitos Creditórios a vencer serão contabilizados com base em seu custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme a taxa implícita na aquisição dos Direitos Creditórios, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, ou de acordo com outro critério que, no entendimento do Administrador, seja um critério mais justo para avaliar o Direito Creditório em questão, sem prejuízo ao disposto no item 8.4 abaixo.

8.3. Qualquer alteração no valor dos Direitos Creditórios, inclusive aquelas decorrentes de eventual ágio ou deságio apurado na sua aquisição, será reconhecida em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

8.3.1. Para Direitos Creditórios de um mesmo devedor, a perda determinada deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez (“**Efeito Vagão**”).

8.4. O Administrador constituirá PDD referentes aos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento, observada a regulamentação aplicável.

8.4.1. As provisões relacionadas aos Direitos Creditórios a vencer ou vencidos e não pagos serão: (i) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo, (ii) reconhecidas no resultado do período, e (iii) acima e informadas por correspondência específica ao Administrador.

8.5. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, desde o primeiro Dia Útil seguinte a data de subscrição inicial até a data de liquidação do Fundo e pagamento dos respectivos resgates.

CAPÍTULO 9 – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

Características das Cotas

9.1. O Fundo será constituído com uma única Classe e uma única Subclasse, sendo que as Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido.

9.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Administrador, na qualidade de agente escriturador das Cotas.

Direitos Patrimoniais

9.3. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas da Classe. Adicionalmente, não haverá valores mínimos e máximos para aplicação, resgate e movimentação de recursos no Fundo.

Direitos de Voto das Cotas

9.4. As Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleia Gerais do Fundo, nos termos do Capítulo 10 abaixo.

9.5. Tendo em vista que o Fundo é constituído na forma de condomínio aberto, o Administrador em conjunto com o Gestor poderá deliberar a qualquer momento a emissão de novas Cotas do Fundo para contemplar a realização de novos investimentos pelos Cotistas e/ou para permitir a entrada de novos Cotistas no Fundo, sempre observado o disposto no item 3.1 acima.

9.5.1. As Cotas do Fundo não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
- VI. quando for o caso, transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
- VII. integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
- VIII. resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

Integralização das Cotas do Fundo

9.6. O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, (i) receberá exemplar deste Regulamento, e (ii) assinará Termo de Adesão, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente àquelas referentes à Política de Investimento, à Taxa de Gestão e à Taxa de Administração; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; e (c) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios integrantes e/ou que venham a integrar a Carteira do Fundo e (d) de que as Cotas do Fundo não serão avaliadas por agência classificadora de risco, conforme disposto no item 9.17 abaixo; e (iii) assinará a Declaração de Condição de Investidor Profissional.

9.7. A qualidade de Cotista do Fundo caracterizar-se-á (i) pela validação do Administrador de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o termo de adesão e (ii) pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

9.8. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Custodiante, será o documento hábil para comprovar: (a) a obrigação do Administrador, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.9. As Cotas serão integralizadas à vista, na forma descrita no item 9.10 abaixo, pelo Valor de Emissão, calculado nos termos do disposto no item 9.13 abaixo.

9.10. A integralização das Cotas do Fundo será efetuada em moeda corrente nacional, por meio

de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador, ou, ainda, mediante a entrega de Direitos Creditórios, cuja cessão ao Fundo atenda os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão a ser firmado, e/ou do Comprovante de Endosso acompanhado de Recibo.

9.11. A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à entrega do extrato de integralização disponibilizado pelo Administrador.

9.12. A aplicação de recursos no Fundo somente será considerada realizada na data do recebimento efetivo da solicitação, o qual deverá ocorrer até às 14:00 (quatorze) horas. A solicitação de aplicação realizada após as 14:00 (quatorze) horas será considerada, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao do pedido.

9.13. O Valor de Emissão das Cotas, para fins de emissão e integralização, será o correspondente ao valor da Cota de abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, mediante crédito do respectivo valor na conta corrente do Fundo. Entende-se como valor da Cota, para fins de emissão e integralização, aquele resultante da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo emitidas e em circulação à época.

9.13.1. O valor da Cota para fins de emissão e cálculo das Cotas da primeira subscrição e integralização será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Resgate de Cotas

9.14. As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo pelos Cotistas.

9.15. O resgate de Cotas obedecerá às seguintes regras:

(i) para a conversão de Cotas, assim entendida, a data de apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Cota do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior em vigor no dia da efetiva solicitação (D-1) (“Data da Cotização”);

(ii) o pagamento do resgate deverá ser efetuado na Data da Cotização, ou seja, na mesma data da solicitação de resgate pelo Cotista, desde que a mesma se dê até às 14h00.

9.15.1. Em feriados de âmbito nacional, não haverá cálculo da Cota, a Classe, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas Dias Úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais haverá cálculo da Cota e a Classe recebe aplicações e realiza resgates.

Fechamento da Classe para Resgates

9.16. Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos Ativos integrantes da carteira da Classe, o Gestor poderá declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates.

9.16.1. Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento da Classe, deverão ser cancelados.

9.16.2. Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, o Administrador deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, a Assembleia Geral, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 44 da parte geral da RCVM 175, as quais poderão ser adotadas de forma isolada ou conjunta: (a) a reabertura ou a manutenção do fechamento da Classe para resgates; (b) a cisão da Classe;

(c) a liquidação da Classe; (d) o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe; e (e) a substituição do Administrador ou do Gestor.

9.16.3. Alternativamente à convocação da Assembleia Geral de que trata o item 9.16.2 acima, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, cindir os ativos excepcionalmente ilíquidos do patrimônio da Classe, utilizando-os na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma classe fechada já existente. A cisão prevista neste item não poderá resultar em aumento dos encargos do Fundo ou da Classe.

9.16.4. A Classe deverá permanecer fechada para aplicações, enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

9.16.5. O fechamento da Classe para resgates deverá ser imediatamente comunicado pelo Gestor à CVM.

Classificação de Risco das Cotas

9.17. As Cotas não serão avaliadas por qualquer agência classificadora de risco e a elas não será atribuído *rating*.

CAPÍTULO 10 – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

10.1. É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;
- (ii) alterar este Regulamento, observado o disposto no item 10.3 abaixo;
- (iii) deliberar sobre a substituição de Prestador de Serviço Essencial e/ou do Custodiante;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;
- (v) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou a transformação ou do Fundo ou da Classe;
- (vi) deliberar, sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, na forma do Capítulo 11 abaixo;
- (vii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- (viii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do Fundo;
- (ix) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, conforme previsto neste Capítulo; e
- (x) deliberar sobre os resgates de Cotas não previstas neste Regulamento.

10.2. Os Cotistas titulares de Cotas do Fundo terão direito a voto em todas as matérias indicadas

no item 10.1 acima.

10.2.1. Todas as decisões serão tomadas pela maioria das Cotas dos presentes na Assembleia Geral.

10.3. Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

10.3.1. As alterações referidas no item 10.3 acima, (i) e (ii) acima, devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

10.3.2. A alteração referida no item 10.3 acima, (iii) acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

10.3.3. O Administrador, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

10.4. A convocação de Assembleia Geral será feita pelo Administrador, por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos de antecedência da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade da Assembleia Geral ser realizada de forma parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem tratados, bem como o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

10.4.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação da Assembleia Geral, na forma acima definida, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o correio eletrônico da primeira convocação.

10.4.2. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

10.5. A Assembleia Geral pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico;

10.5.1. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

10.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou o grupo de Cotistas que detenha, no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.6.1. Independentemente de quem tenha convocado, o representante do Administrador deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.7. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

10.8. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.9. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados.

10.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, sendo dispensada quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas do Fundo.

10.11. As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Administrador.

CAPÍTULO 11 – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

11.1. Observado o disposto no item 11.2 abaixo, e sem prejuízo do disposto no item 9.16.2 acima, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas, as Cotas que ainda não foram resgatadas poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas.

11.1.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

11.2. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 10 acima e o disposto na regulamentação aplicável.

11.2.1. Na hipótese da Assembleia Geral referida no item 11.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas devida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

11.2.2. O Administrador deverá notificar os Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da realização da Assembleia Geral prevista no item 11.2.1 acima, por correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.2.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha, individualmente, a maioria das Cotas em circulação.

11.2.4. O Custodiante e/ou Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios farão a guarda dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da notificação referida no item 11.2.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 11.2.3 acima, indicará ao Custodiante e ao Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Documentos Comprobatórios. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

11.3. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

11.3.1. No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:

- a) as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao Fundo;
- b) a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; e
- c) o Gestor, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pelo Gestor ao Custodiante.

11.3.2. No caso de Direitos Creditórios representados por cheques:

- a) os Cedentes enviarão os cheques para o Banco Cobrador, no prazo de até d+5 à cessão dos Direitos Creditórios, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descritos no presente Regulamento;
- b) a verificação e a guarda dos cheques, por natureza, será realizada pelo Banco Cobrador; e

- c) na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Banco Cobrador, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento.

11.3.3. No caso de Direitos Creditórios representados por CCB, Confissão de Dívida, Notas Promissórias, bem como Ativos Financeiros físicos permitidos neste Regulamento, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

11.4. Caso a Assembleia Geral convocada para a deliberação do item (viii) acima, resolva pela não liquidação do Fundo e/ou da Classe, ficará assegurado o resgate total das Cotas aos Cotistas dissidentes que o solicitarem, inclusive por meio da entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros.

CAPÍTULO 12 – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Eventos de Avaliação

12.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo a constatação pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, conforme o caso, de quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início das suas atividades, para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da Classe;
- (ii) não observância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, em Contrato de Cessão, e/ou em Contrato de Cobrança, conforme o caso, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iii) não observância, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, conforme o caso, desde que, notificado(s) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça(m) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iv) caso o Fundo deixe de estar enquadrado na Política de Investimento ou na Alocação Mínima de Investimento, por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos;
- (v) inobservância pelo Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, ou pelo Agente de Cobrança, dos deveres e das obrigações previstas nos respectivos contratos, desde que, se notificados pelo Custodiante ou pelo Administrador para sanarem ou justificarem o descumprimento, não o fizerem no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (vi) cessação ou renúncia pelo Custodiante, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, e sua não substituição por um custodiante sucessor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que aprovar a nomeação do novo custodiante;
- (vii) cessação ou renúncia, pelo Gestor ou pelo Administrador, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (viii) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à carteira do Fundo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as

prerrogativas dos Cotistas;

(ix) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação ao Administrador ou ao Custodiante; e

(x) na ocorrência de quaisquer outros eventos que, a critério do Administrador e/ou do Gestor, devam constituir um Evento de Avaliação.

12.1.1. O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, no momento em que tome conhecimento do fato, diretamente, ou pelo Custodiante, ou pelo Gestor, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

12.1.2. Sem prejuízo do disposto no item 12.2 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, se for o caso, e o Administrador convocará, imediatamente, nos termos do item 10.4 acima, uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 10 acima, (i) se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo, assim como se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (ii) se devem ser tomadas medidas adicionais e quais medidas adicionais devem ser tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

12.1.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação do Fundo, o Administrador observará os procedimentos de que tratam os itens 12.2. e seguintes abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral, podendo a Assembleia Geral que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia Geral.

12.1.4. Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral com um Evento de Liquidação, o Fundo poderá reiniciar, se for o caso, o processo de aquisição de Direitos Creditórios.

Eventos de Liquidação

12.2. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências, conforme constatado pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) caso o Administrador deixe de convocar Assembleia Geral na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação de que o Administrador tenha conhecimento;

(iii) na hipótese de cessação ou renúncia pelo Administrador ou pelo Gestor, a qualquer tempo e motivo, às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(iv) a ocorrência de eventos que afetem substancialmente a cessão ao Fundo de Direitos Creditórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e representem a todo o momento, a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia contado da autorização de prorrogação pela CVM, conforme disposto no item 7.1 acima, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da

Classe;

(v) caso seja efetuado pagamento aos titulares de Cotas em desacordo com as regras definidas neste Regulamento; e

(vi) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

12.2.1. Caso, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário da Classe for, a qualquer tempo, inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, a Classe deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas pelo Administrador.

12.2.2. O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação referidos acima, no momento em que tome conhecimento do fato, diretamente, ou pelo Custodiante, ou pelo Gestor, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

12.2.3. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios, conforme o caso, e o Administrador convocará, imediatamente, nos termos do item 10.4 acima, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo.

12.2.4. Na Assembleia Geral mencionada no item 12.2.3 acima, os titulares de Cotas poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 10 deste Regulamento, por não liquidar o Fundo.

12.2.5. A Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo deverá definir o modo em que será feito o pagamento aos Cotistas na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, nos termos e condições constantes deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

12.2.6. O Fundo poderá ser liquidado mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, conforme estabelecido pela Assembleia Geral.

12.2.7. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do Fundo deverá decidir sobre a manutenção dos procedimentos de cobrança definidos para os Direitos Creditórios ou a venda da carteira do Fundo para terceiros, bem como definir o período máximo durante o qual as Cotas deverão ser resgatadas, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias contados de referida assembleia.

12.2.8. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, ou (ii) de aprovação pelos Cotistas da liquidação do Fundo, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação antecipada do Fundo.

12.2.9. Na hipótese do item 12.2.8 acima, todas as Cotas serão resgatadas no Prazo para Resgate Antecipado, pelo valor da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

(i) durante o Prazo para Resgate Antecipado, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observado o disposto no item (iii) abaixo;

(ii) os pagamentos de resgate referidos acima serão realizados de acordo com o disposto no item 9.12 e seguintes do Capítulo 9 deste Regulamento;

(iii) em casos de liquidação do Fundo, o pagamento do resgate das Cotas só poderá ser efetuado após o desconto de todas as despesas, encargos e provisões do Fundo, incluída a Taxa de Administração, e mediante a observância de igualdade de condições entre todos os Cotistas titulares de Cotas; e

(iv) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate Antecipado a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, tendo em vista a indisponibilidade de caixa, os Cotistas receberão Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo 11 deste Regulamento. Para tanto, deverá ser observado o pagamento integral de todas as despesas, encargos e provisões do Fundo, incluídas as Taxas de Administração e de Gestão.

Verificação do Patrimônio Líquido do Fundo

12.3. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo:

(i) na hipótese dos Prestadores de Serviços Essenciais renunciarem às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituir cada Prestador de Serviço Essencial, conforme o caso, nos termos estabelecidos neste Regulamento; e

(ii) na hipótese de a Assembleia Geral Especial de Cotistas o determinar, de acordo com o quórum de deliberação previsto neste Regulamento, mesmo sem qualquer justificativa ou razão.

CAPÍTULO 13 – DOS ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Constituem encargos do Fundo, as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da RCVM CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da RCVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo, de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

13.1.1. Sem prejuízo dos encargos previstos na RCVM 175, constituem encargos do Fundo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo, em

juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) despesas com honorários advocatícios para quaisquer outros assuntos de interesse do Fundo, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo;

(ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Direitos Creditórios, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;

(x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos;

(xi) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação;

(xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos;

(xiv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xv) Taxa Máxima de Distribuição, se aplicável;

(xvi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base nas taxas indicadas neste Regulamento, observado o disposto na regulamentação aplicável;

(xviii) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;

(xx) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;

(xxi) Taxa Máxima de Custódia;

(xxii) registro de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, conforme aplicável, incluindo os valores devidos ao Gestor para fins de efetivação do registro, os quais serão cobrados com base na quantidade de Direitos Creditórios levados a registro pelo Gestor;

(xxiii) registro dos Direitos Creditórios e Documentos Comprobatórios e das respectivas garantias dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, junto aos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos e junto a entidades registradoras, conforme o caso;

(xxiv) contratação de consultoria especializada;

(xxv) remuneração do Agente de Cobrança, terceiros contratados para prestar serviços acessórios na esteira de cobrança do Fundo;

(xxvi) despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos

Creditórios, e/ou verificação de Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(xxvii) despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro; e

(xxviii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira.

13.1.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável e deste Regulamento, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

13.2. O Fundo não cobrará taxa de ingresso e/ou saída dos Cotistas.

13.3. O Administrador observará a seguinte ordem de prioridade para pagamento dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo: (i) Taxa de Administração; e (ii) Taxa de Gestão.

CAPÍTULO 14 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração e Gestão do Fundo

14.1. A atividade de administração do Fundo será exercida pelo Administrador, sendo que a atividade de gestão será exercida pelo Gestor.

14.2. Observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, já o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira e de orientar o exercício pelo Fundo, por intermédio do Administrador, do exercício dos direitos inerentes aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo.

14.2.1. Além da gestão da carteira do Fundo, o Gestor ficará responsável por todos os serviços relativos à análise, seleção e apreçamento dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, tais como: (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade; (ii) pela correta formalização dos Contratos de Cessão e demais documentos pertinentes; e (iii) negociação das Taxas de Descontos com os respectivos Cedentes, de acordo com a Política de Investimento do Fundo e as demais condições estabelecidas na regulamentação aplicável.

14.2.2. Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pelo Gestor.

14.3. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções: a) a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de (i) descredenciamento por parte da CVM, e/ou (ii) por vontade única e exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral; e b) mediante notificação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, enviada por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, desde que observados os quóruns do Capítulo 10 acima.

14.4. As atribuições do Administrador e do Gestor são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.

14.4.1. A verificação trimestral de Direitos Creditórios por amostragem será realizada na forma do Anexo IV.

14.4.2. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor, ou terceiro por ele contratado, deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme a RCVM 175.

14.4.3. Em decorrência do disposto no item acima, o Gestor não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

14.5. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(i) praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo;

(ii) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros;

(iii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

(iv) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(v) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia as operações praticadas pelo Fundo.

14.6. O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, desde que convoque ou solicite a convocação, conforme o caso, no mesmo ato, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 10 acima. A Assembleia Geral para eleger o substituto deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

14.7. Na hipótese de o Administrador e/ou Gestor renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de que trata o item acima (i) não nomear instituição administradora e/ou gestora habilitada para substituir o Administrador e/ou Gestor ou (ii) não obtiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo 10 acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor ou a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado, se for o caso, o disposto no Capítulo 11 acima.

14.8. Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou Gestor e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora, conforme o caso, em Assembleia Geral, o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, continuará obrigado a prestar os serviços de administração ou gestão, conforme o caso, do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral, findo tal prazo o Administrador e/ou Gestor estará desobrigado em permanecer prestando serviços ao Fundo.

14.9. Caso a nova instituição administradora e/ou gestora, conforme o caso, nomeada nos termos do item 14.8 acima não substitua o Administrador e/ou Gestor, dentro do prazo de 180 (cento e

oitenta) dias corridos mencionado acima, o Administrador poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 70º (septuagésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição administradora, devendo ser observado, se for o caso, o disposto no Capítulo 11 acima.

Da Custódia e Controladoria do Fundo

14.10. As atividades de custódia, e controladoria de Cotas do Fundo serão exercidas pelo Administrador, doravante designado, quando em relação a estas atividades, “Custodiante”, que será responsável pelas atividades previstas na RCVM 175.

14.10.1. O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às suas funções nos termos deste Regulamento e do Contrato de Custódia do Fundo.

Da Cobrança Extraordinária

14.10.2. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios será feita pelos Agentes de Cobrança, que, no desempenho de suas funções, levarão em consideração as especificidades dos Direitos Creditórios objeto dos respectivos serviços de cobrança, o disposto neste Regulamento, em especial no Anexo III, e nos Contratos de Cobrança, sendo que o valor bruto oriundo da respectiva cobrança será integralmente pago ao Fundo.

14.10.3. Os valores devidos aos Agentes de Cobrança para defesa dos interesses do Fundo constituirão encargos do Fundo, nos termos do item 13.1 acima deste Regulamento.

14.10.4. Os Agentes de Cobrança poderão contratar serviços especializados de terceiros para as atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios, nos termos do presente Regulamento e do Contrato de Cobrança.

Empresa de Auditoria

14.10.5. A Empresa de Auditoria foi contratada para prestar serviços de auditor independente, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação.

CAPÍTULO 15 – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

15.1. Taxa de Administração. Pela administração, controladoria e escrituração do Fundo, o Administrador receberá uma taxa de administração, no montante correspondente a 0,07% % (sete centésimos por cento) ao ano apurado sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) (“**Taxa de Administração**”).

15.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, e será paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

15.2. Taxa de Gestão. Não será devida nenhuma remuneração ao Gestor pelos serviços de gestão ao Fundo, de forma que taxa de gestão corresponde a 0% (zero por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, sem prejuízo da possibilidade de aumento da referida taxa através de deliberação em Assembleia de Cotistas.

15.3. Taxa Máxima de Custódia. Pela custódia do Fundo, o Custodiante receberá uma Taxa máxima de custódia, no montante correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano apurado sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

15.3.1. A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, e será paga mensalmente ao Custodiante, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

15.4. Taxa Máxima de Distribuição. Pelos serviços de distribuição das Cotas, a Classe pagará a taxa de distribuição, com o valor máximo correspondente a 0% (zero por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido ("**Taxa Máxima de Distribuição**").

15.5. Os montantes de valores em reais previstos nos itens acima serão atualizados de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada período de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO 16 – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. O Administrador e o Custodiante deverão prestar todas as informações obrigatórias e periódicas previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação pertinente, conforme aplicável, na forma e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e/ou na regulamentação pertinente.

16.1.1. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas do Fundo.

16.2. A divulgação de informações de que trata o item 16.1.1 acima deverá ser feita por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, se o for o caso, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

16.3. Em linha com o Capítulo VI do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Administrador é responsável por:

(i) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da RCVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(ii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

(iii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, em linha com o disposto no Anexo Normativo II da RCVM 175.

16.3.1. O Administrador deve remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as informações previstas no item

16.3 acima, conforme modelos disponíveis na referida página, observados os mesmos prazos.

16.3.2. Adicionalmente, o Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências ou mediante comunicação eletrônica, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

16.4. O Fundo terá escrituração contábil própria e será feita pelo Administrador.

16.5. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade expedidas pela CVM e pela Instrução CVM 489 e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

16.5.1. O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de outubro de cada ano.

16.6. O Administrador elaborará demonstrativos trimestrais evidenciando os itens previstos no Artigo 27, inciso V do Anexo Normativo II da RCV 175.

16.6.1. A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, observada a responsabilidade do Administrador, nos termos da regulamentação aplicável ao Fundo.

CAPÍTULO 17 – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

17.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo que deverão ser realizados por todos os Cotistas, na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos acima referidos, sendo vedada qualquer forma de compensação.

17.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

17.3. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador, antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover, através da subscrição e integralização das novas Cotas, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

17.4. O Administrador, o Custodiante, o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas,

caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto.

17.5. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 18 - DOS FATORES DE RISCO

18.1. A carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

18.1.1. Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores;

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados;

Os Ativos Financeiros estão vinculados às condições econômicas nacionais e internacionais, podendo ser afetados pelo mercado e pelas alterações nas taxas de juros e câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo os Direitos Creditórios e outros instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que a mudança de tais condições não venha a afetar o valor das posições e dos ativos detidos pelo Fundo;

(iii) Precificação de Ativos Financeiros. A precificação dos Ativos Financeiros deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores

mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor e definidos pelo Custodiante. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas do Fundo; e

(iv) Taxa de Desconto. O Fundo aplicará seus recursos tanto em Direitos Creditórios, os quais são remunerados, via de regra, a uma taxa pré-fixada definida a partir da fixação da Taxa de Desconto, quanto em Ativos Financeiros, sujeitos a oscilações de preços no mercado. A Taxa de Desconto é fixada pelo Gestor no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, no melhor interesse do Fundo e de seus Cotistas. As oscilações nos preços dos Ativos Financeiros, contudo, podem resultar em descasamentos entre as Taxas de Desconto obtidas nas aquisições dos Direitos Creditórios e a remuneração paga aos Cotistas;

18.1.2. Riscos de Crédito:

(i) Ausência de Garantia. O Fundo não terá, como regra geral, garantia dos Cedentes, dos originadores dos Direitos Creditórios, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante sobre o pagamento ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos Devedores e demais coobrigados dos Direitos Creditórios e sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, bem como da impossibilidade de se excluir as eventuais garantias vinculadas aos Direitos Creditórios ou da insuficiência dos recursos obtidos com a excussão das referidas garantias para a satisfação da totalidade do crédito do Direito Creditório inadimplido;

(ii) Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com os Cedentes e o Fundo. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

(iii) Liquidação Antecipada. O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto neste Regulamento. Decidindo os Cotistas, em Assembleia Geral, por liquidar antecipadamente o Fundo, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios;

(iv) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos;

(v) Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios a performar. Para que se tornem

efetivamente devidos, os Direitos Creditórios a performar dependem de uma contraprestação. Não se pode garantir que serão satisfeitas as obrigações constantes dos referidos contratos de fornecimento e de prestação de serviços. Caso as obrigações estipuladas nos referidos contratos não sejam satisfeitas, os Direitos Creditórios a performar cedidos não serão devidos pelos respectivos sacados, o que poderá dificultar a cobrança do Direito Creditório. Adicionalmente, mesmo que os cedentes cumpram suas obrigações nos referidos contratos, não há garantia que os sacados dos Direitos Creditórios a performar efetivamente pagarão tais recebíveis;

(vi) Riscos relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação dos Cedentes e/ou Devedores dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Cedentes e/ou os Devedores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por seus respectivos Cedentes; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente. Adicionalmente, em se tratando de Direitos Creditórios a performar, a ocorrência dos eventos acima descritos poderá afetar negativamente a capacidade dos Cedentes cumprirem com as obrigações necessárias para que os Direitos Creditórios em questão sejam exigíveis de seus sacados;

(vii) Risco de Pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os respectivos devedores dos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo;

(viii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores;

(ix) Propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos Devedores. O Fundo tem por objetivo adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Durante a vigência do Fundo poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos devedores dos Direitos Creditórios, inclusive acerca da inexistência da dívida, perante o poder judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Não há garantia de que o Fundo não será condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), inclusive por danos morais, o que poderá resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas.

(x) Cedentes e Devedores em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou devidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, que tenha ou não plano aprovado em juízo e transitado em julgado, com ou sem coobrigação do respectivo Cedente. Empresas em recuperação

judicial ou extrajudicial apresentam, muitas vezes, situação financeira instável e um maior risco de inadimplência, podendo causar perdas ao Fundo. Ademais, o Fundo está sujeito ao risco de questionamento da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos no âmbito da recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos Cedentes.

(xi) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes, endossantes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

18.1.3. Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgates de suas Cotas;

(ii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo;

(iii) Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no Parágrafo acima, tanto o Administrador quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

18.1.4. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos:

(iv) A contratação pelo Fundo de Operações de Derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, inclusive, em patrimônio negativo. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

18.1.5. Riscos de Descontinuidade:

(i) A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo 7 deste Regulamento, bem como o disposto na regulamentação aplicável, estabelece que o Fundo deve manter aplicações preponderantemente em Direitos Creditórios. Nesse sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da incapacidade do Fundo em adquirir Direitos Creditórios elegíveis conforme os Critérios de Elegibilidade e de acordo com a Política de Investimento do Fundo.

18.1.6. Riscos Operacionais:

(i) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Por fim, os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

(iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, do Administrador, do Gestor e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(iv) Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na conta do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes, nessas hipóteses, realizarem as transferências dos recursos equivocadamente depositados nas referidas contas para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

18.1.7. Outros Riscos:

(i) Risco de não manutenção das Condições de Cessão, após a data de aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios. Todas as Condições de Cessão previstas neste Regulamento serão verificadas pelo Gestor uma única vez, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador, exclusivamente em cada data de aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão. Dessa forma, após a Data de Aquisição e Pagamento e durante todo o prazo de duração do Fundo, poderão ocorrer alterações dos percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo e do próprio Patrimônio Líquido do Fundo, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos Creditórios ou qualquer outro motivo, alheio à vontade do Gestor, Cedentes ou Administrador, não havendo garantias de que os percentuais de composição e diversificação jamais será diferente do estabelecido neste Regulamento. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cedentes não se comprometem a ajustar carteira do Fundo, em hipótese alguma, caso referido limite seja extrapolado, de forma involuntária, após a data de aquisição e pagamento do Direito Creditório;

(ii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas, deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações;

(iii) Risco de inadimplência dos Direitos Creditórios. Os Cedentes são responsáveis pela existência, certeza, boa formalização e, no caso de Direitos Creditórios performados, exigibilidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores, no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

Ademais, a dificuldade na localização dos Devedores, limitações em sua capacidade patrimonial e financeira, bem como riscos inerentes aos seus negócios, representam risco dos Direitos Creditórios não serem pagos ou serem pagos parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança;

(iv) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida;

(v) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas;

(vi) Inexistência de garantia de rentabilidade. Eventual indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas deve ser considerado apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo

Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura;

(vii) Risco de concentração.. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(viii) Risco Específico do Cedente. Existência de outros fundos de investimento em direitos creditórios registrados na CVM. Poderão existir outros fundos de investimento em direitos creditórios registrados na CVM que tenham por objeto a aquisição de direitos creditórios dos Cedentes. Os Cedentes não oferecem garantias quanto à quantidade ou percentual de Direitos Creditórios de sua originação que deverá ser destinada a cada fundo em particular ou qualquer forma de prioridade ou preferência de cessão de Direitos Creditórios entre os fundos em que figuram como cedentes. Caso os Cedentes reduzam por qualquer motivo o volume de originação de Direitos Creditórios, os Cedentes poderão não possuir Direitos Creditórios em montante suficiente para oferecer ao Fundo e para atender a outros eventuais acordos celebrados com outros fundos de investimento ou instituições financeiras para cessão de Direitos Creditórios. Assim, poderá haver insuficiência de Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pelo Fundo, o que afetará seus resultados e colocará em risco sua continuidade, podendo ocorrer a liquidação do Fundo. Mesmo nessa situação, não será observado nenhum tipo de prioridade ou preferência na cessão de Direitos Creditórios, tanto para o Fundo quanto para quaisquer outros fundos de investimento em direitos creditórios que tenham por objeto a aquisição de Direitos Creditórios dos Cedentes.

(ix) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. O Gestor envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que o Gestor conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(x) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador: O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos do Administrador, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

(xi) Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser debitados na conta dos Cedentes. Observados os termos e as condições do Regulamento, os valores relativos aos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na conta do Fundo. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os Direitos Creditórios sejam pagos na conta do Cedente, este deverá transferir os valores recebidos para a conta do Fundo, no prazo máximo indicado no Contrato de Cessão, contado do recebimento dos respectivos valores. Contudo, não há garantias de que referido valor será efetivamente devolvido;

(xii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. Ao longo do Prazo de Duração, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Gestor e do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na

hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas; e

(xiii) Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

(xiv) Risco da emissão de Classe Única. O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

(xv) Risco pela ausência do registro em cartório da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. O Fundo adota como política não registrar o Contrato de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização do Contrato de Cessão poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. O Fundo não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas, não podendo a Administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

(xvi) Risco de Fungibilidade do Agente de Cobrança: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos diretamente para o Agente de Cobrança, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, este deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança, entretanto não há garantia de que o Agente de Cobrança repassará tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida no Contrato de Cobrança, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade da Administradora, Gestora e do Custodiante em razão de conduta diversa do Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança.

(xvii) Risco de Questionamento da Validade ou Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios: A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações das Cedentes e/ou terceiros. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em: (i) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios a Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso, (a) quando da cessão dos Direitos Creditórios a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pendente, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com

a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processo de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra a Cedente; e (iv) outros negócios jurídicos que já se encontrem vinculados, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

(xviii) Ausência de classificação de risco das Cotas. O Fundo não possui classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, desde que permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas.

(xix) Risco de ausência de histórico da carteira. Dada que a carteira do Fundo é composta por Direitos Creditórios pulverizados e de diversos segmentos, não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira do Fundo, no que tange aos Direitos Creditórios, o qual poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.

(xx) Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela RCVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido Negativo, o Administrador deverá apenas adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado o disposto no Capítulo XIII da RCVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência do Fundo, podendo ocorrer a liquidação do Fundo ou ocasionar a necessidade de o Administrador entrar com pedido de declaração de insolvência do Fundo.

18.2. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

18.3. Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

CAPÍTULO 19 – DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

19.1. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

19.2. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverão ser adotadas as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

19.3. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador e pelo Gestor na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

19.4. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do

valor total das Cotas.

CAPÍTULO 20 – DA RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

20.1. O Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo, a Classe e/ou aos Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual Patrimônio Líquido negativo da respectiva Classe. Responderão, porém, sem solidariedade, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil.

20.2. Sem prejuízo do disposto acima, competirá diretamente ao Administrador e/ou ao Gestor, no âmbito de suas respectivas contratações, fiscalizar as atividades de prestadores de serviços que não sejam devidamente credenciados ou de outra forma regulados pela CVM, nos termos do Artigo 83, Parágrafo 3º, inciso II, somado ao Artigo 85, Parágrafo 4º, inciso II, da Resolução CVM 175.

20.3. Caso haja Disputas, a respectiva Classe deverá manter o Gestor e o Administrador isentos de responsabilidade, e ressarcir-las de quaisquer custos decorrentes dessas Disputas, desde que tais Disputas, passivos, decisões, despesas e perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos) estejam relacionados com as atividades da respectiva Classe ou do Fundo.

20.4. Sem prejuízo do disposto do item 20.3 acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

CAPÍTULO 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo, e do resgate da totalidade das Cotas, considerar-se-ão encerradas as atividades deste.

21.2. Todas as comunicações feitas por meio eletrônico e/ou físico, mencionadas neste Regulamento, deverão ser realizadas sempre com confirmação ou aviso de recebimento para que sejam consideradas recebidas pelos respectivos destinatários. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor, os Cedentes, os Cotistas e demais prestadores de serviços porventura contratados.

21.3. Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos no 0 deste Regulamento.

21.4. A política de exercício de direito de voto em assembleias a ser praticada pelo Gestor é aquela constante no seguinte endereço eletrônico: <https://poligono.com/static/media/Politica-de-Exercicio-de-Direito-de-Voto-rev.-jan.-2024.9f155576c7dcd4d412cd.pdf>.

21.5. Fica eleito o Foro central da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.6. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, e em caso de divergência entre o previsto neste Regulamento e em qualquer de seus

Anexos, prevalecerão as disposições do Regulamento.

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

RUBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA			CPF/CNPJ:
N.º DO BANCO:	N.º DA AGÊNCIA:	N.º DA CONTA:	VALOR (R\$):

Na qualidade de subscritor de Cotas de emissão do **Rubi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial – Responsabilidade Limitada** (“Fundo”), administrado por **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cardoso de Melo, 1.184, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 24.361.690/0001-72, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018 (“Administrador”), venho, por meio da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM” e “RCVM 175”, respectivamente) aderir, expressamente, aos termos do regulamento vigente do Fundo (“Regulamento”), cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

- 1.1. – Recebi, no ato da minha subscrição de cotas do Fundo (“Cotas”), o Regulamento, tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;
- 1.2. – Sou investidor profissional para os fins de que trata a Resolução da CVM nº 30, sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor profissional para permanência no Fundo. Nesse sentido, comprometo-me a comunicar ao Administrador, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor profissional, durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo;
- 1.3. – Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da Carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração devida ao Administrador, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no Fundo, mediante integralização de novas Cotas;
- 1.4. – A Política de Investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;
- 1.5. – Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do Fundo;
- 1.6. – Tenho ciência de que o Fundo e suas Cotas não possuem classificação de risco;
- 1.7. – Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar,

estando ciente de que as aplicações em Cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento;

- 1.8. – Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de resgate de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;
- 1.9. – Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;
- 1.10. – Obrigo-me a prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;
- 1.11. – Tenho ciência de que o Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas;
- 1.12. – Tenho ciência de que o Regulamento não traz descrição dos processos de cobrança dos Direitos Creditórios, e de que tais processos serão definidos caso a caso, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo;
- 1.13. – Tenho ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- 1.14. – Que recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- 1.15. – Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerida pela POLÍGONO CAPITAL LTDA.;
- 1.16. – Tenho ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos Cedentes, do(s) Agente(s) de Cobrança, do(s) Agente(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;
- 1.17. – Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos da RCVM 175;
- 1.18. – Tenho ciência de que as informações relevantes do Fundo serão divulgadas por meio de correio eletrônico endereçado aos Cotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, se o for o caso;
- 1.19. – Tenho ciência de que o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante do Fundo não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no 0 do Regulamento;
- 1.20. Tenho ciência de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe;

- 1.21. Tenho ciência de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;
- 1.22. Tenho ciência de que os 5 (cinco) principais fatores de risco inerentes à composição da carteira do Fundo são: (i) Riscos de Mercado, (ii) Riscos de Crédito, (iii) Riscos de Liquidez, (iv) Riscos de Descontinuidade, e (v) Riscos Operacionais, conforme descritos no Regulamento;
- 1.23. – Reconheço a validade das ordens solicitadas via fac-símile e/ou e-mail;
- 1.24. – Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via fac-símile e/ou via e-mail, isentando desde já o Administrador de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens; e
- 1.25. – Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações.

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Data e Local].

Denominação social do Investidor:
[nomes e cargos dos representantes legais]
CNPJ:

ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. A aplicação da presente política de avaliação dos Direitos Creditórios, dos Cedentes e dos Devedores ficará a cargo do Gestor, que será responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo. A observância dos procedimentos descritos abaixo será realizada previamente à respectiva cessão ao Fundo, e de forma cumulativa com a verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão previstos no Regulamento.
2. A análise dos Direitos Creditórios será realizada mediante processo de avaliação dos respectivos Cedentes e Devedores, com base em aspectos financeiros e mercadológicos.
3. Após a análise inicial dos Cedentes, serão celebrados os Contratos de Cessão, contendo os termos e as condições que deverão ser observados a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. Os Contratos de Cessão poderão prever coobrigação dos Cedentes pelo pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, podendo figurar, ainda, os sócios ou acionistas dos Cedentes como devedores solidários. Conforme for negociado, poderão ser emitidas notas promissórias, pelos Cedentes e/ou por seus sócios ou acionistas, no valor total dos respectivos Contratos de Cessão.
4. Assinados os Contratos de Cessão, os dados referentes aos Cedentes, aos Direitos Creditórios ofertados e aos respectivos Devedores serão incluídos em software especializado e analisados de acordo com critérios identificados e definidos pelo Gestor.
5. Após a análise dos Cedentes e dos Devedores, o Gestor selecionará os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo. Havendo qualquer objeção a determinado Cedente ou Devedor, seu cadastro será bloqueado no sistema, somente podendo ser liberado mediante análise mais detalhada, a critério do Gestor.
6. A cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, será celebrado um Termo de Cessão com o respectivo Cedente, observado o procedimento abaixo:
 - (a) o Termo de Cessão, com a relação dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, será enviado ao respectivo Cedente;
 - (b) o Fundo, representado pelo Administrador, e o respectivo Cedente assinarão o Termo de Cessão, por meio físico ou eletrônico; e
 - (c) caso o Termo de Cessão seja assinado eletronicamente, será utilizado processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.
7. Diariamente, será enviado, (a) ao Custodiante, arquivo contendo informações referentes a todos os Direitos Creditórios que estiverem em processo de ser adquiridos pelo Fundo, para que seja verificado, previamente à sua cessão, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade. Verificado, pelo Custodiante, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e, pelo Gestor, o atendimento às Condições de Cessão, o Custodiante liquidará a operação de cessão.

Processo de Análise dos Cedentes e dos Devedores

8. A análise, pelo Gestor, dos Cedentes e dos Devedores será realizada segundo os seguintes critérios:
 - (a) risco do Cedente;

- (b) risco do Devedor; e
- (c) critérios subjetivos;

Risco do Cedente

9. Sem prejuízo de requisitos específicos previstos no Regulamento, o Gestor analisará o perfil de cada Cedente, com base em informações relevantes para o tipo de operação que for realizada pelo Fundo, tais como, mas sem se limitar, a:

- (a) histórico de pagamento de direitos creditórios semelhantes detidos pelo Cedente;
- (b) evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios, com relação ao montante total cedido pelo Cedente nos últimos 6 (seis) meses, se já existir;
- (c) fluxo operacional do Cedente, contendo a discriminação do saldo a vencer, do saldo vencido, do total do saldo devedor e do limite crédito; e
- (d) análise financeira do balanço e demonstrações de resultado.

Risco do Devedor

10. os Devedores serão analisados pelo gestor quanto a capacidade de pagamento do mesmo de honrar o direito creditório e histórico de pagamento dos Direitos Creditórios já Cedidos.

Crítérios Subjetivos

11. Os critérios subjetivos poderão influenciar positiva ou negativamente a aprovação de determinado Cedente, Devedor ou Direito Creditório. Cedentes pertencentes a setores com elevados níveis de concorrência e com poucas barreiras à entrada de novos competidores serão evitados. Além disso, Cedentes que apresentem deficiências evidentes de gestão e de estratégia também serão evitados.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

Cobrança Ordinária

1. O Gestor enviará, por meio de correio eletrônico, carta simples ou carta com aviso de recebimento, notificação a cada Devedor que se enquadrar nos critérios da política de notificação de cessão adotada pelo Gestor, informando-o a respeito da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, bem como indicando os dados da conta de pagamento, na qual deverão ser efetuados os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.

2. Concomitantemente à notificação dos Devedores, para os casos em que a cobrança for realizada via boleto bancário, o Custodiante enviará, ao Agente de Recebimento, arquivo contendo a discriminação dos Direitos Creditórios Cedidos, para que o Agente de Recebimento emita os boletos bancários para cada Devedor.

2.1. Será responsabilidade do Custodiante a conciliação de referido arquivo e a verificação de que todos os Direitos Creditórios Cedidos foram devidamente indicados pelo Gestor para cobrança.

Cobrança Extraordinária

3. Não sendo verificado o seu pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato com o respectivo Devedor, para informá-lo sobre o vencimento do respectivo Direito Creditório Cedido, bem como da necessidade de seu pagamento.

4. Caso o Devedor não pague o Direito Creditório Cedido inadimplido, o título representativo de referido Direito Creditório Cedido inadimplido poderá ser levado a protesto no competente cartório, conforme decisão do Agente de Cobrança.

5. Sendo constatadas quaisquer divergências durante o procedimento para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, será permitido ao Agente de Cobrança, a seu critério, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivos Devedores, bem como outras alternativas que o Agente de Cobrança considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

6. Não havendo renegociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, será iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes, ou os Cedentes ou coobrigados relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, conforme disposto nos respectivos Contratos de Cessão.

7. Será permitida a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelos respectivos Cedentes, até o limite de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8. Desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e observado o disposto no Regulamento, o Agente de Cobrança terá poderes para, em nome do Fundo, negociar ou alienar, junto a terceiros, qualquer Direito Creditório Cedido que esteja inadimplido, desde que o Direito Creditório Cedido inadimplido não seja negociado ou alienado junto a empresas relacionadas a qualquer prestador de serviços ao Fundo.

8.1. O Agente de Cobrança poderá negociar ou alienar, junto a terceiros, o Direito Creditório Cedido que esteja inadimplido em condições distintas das previstas no item 8 acima, desde que referido Direito Creditório Cedido esteja integralmente contabilizado na Provisão para Devedores Duvidosos.

9. Exclusivamente na hipótese de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos que estejam integralmente contabilizados na Provisão para Devedores Duvidosos, será permitida a renegociação, junto aos respectivos Devedores dos prazos para pagamento.
10. O Agente de Cobrança poderá, a seu critério, utilizar contas de domicílio bancário ou travas bancárias, para assegurar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.
11. Desde que não sejam conflitantes com a Política de Cobrança descrita acima, o Agente de Cobrança deverá adotar, para os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, os mesmos procedimentos de cobrança adotados para os créditos de sua titularidade ou de titularidade de outros fundos de investimento em direitos creditórios para os quais o Agente de Cobrança preste serviços de cobrança.
12. Em caso de cobrança de Direitos Creditórios Cedidos em que Fundo seja credor conjuntamente com outros fundos de investimento em direitos creditórios, o Agente de Cobrança deverá garantir o tratamento equitativo a todos os fundos, de forma que o recebimento de quaisquer recursos deverá ser realizado proporcionalmente ao saldo devido a cada credor. Adicionalmente, qualquer acordo deverá envolver todos os credores de forma proporcional ao saldo em aberto do Devedor em questão.
13. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

ANEXO IV- PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da RCVM 175, podendo o Gestor realizá-la mediante a contratação de terceiro.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Gestor ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos Creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem

títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.